



PROCESSO N.º: 048/2017

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 05/2017

INTERESSADA: Comercial Webtrip

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS:

Serão permitidos valores negativos para a proposta de taxa de agenciamento?

Considerando o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que “não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”;

E ainda a redação da Súmula 262 – TCU, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Esclarecemos:

Em edital foi estipulado apenas limite máximo na apresentação de proposta, de acordo com o item de edital 8.5. As propostas que apresentarem propostas com valores negativos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, deverão ser subsidiadas de planilhas de custos e outros documentos que se façam necessários para efetiva comprovação de execução dos serviços. Ressaltamos que será franqueada ao licitante a oportunidade de defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Macapá, 16 de novembro de 2017.

Thais Gonçalves Matos
Pregoeira